

ALUCINAÇÃO E CRIAÇÃO: PARA UMA GENEALOGIA DA MORALIZAÇÃO DAS DROGAS

FELIPE FERREIRA COUGO¹; DRA. FLÁVIA CARVALHO CHAGAS²

¹ Universidade Federal de Pelotas – felipecougo@hotmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – flaviafilosofiaufpel@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca apresentar uma análise complexa da visão contemporânea em relação à política de drogas e entorpecentes. Pretende, principalmente, avaliar os critérios de julgamento das substâncias físico e psico-ativas, no sentido de empreender uma genealogia crítica da moral sobre as drogas.

Propõe-se a tratar de um assunto que, embora não encabece os principais temas tratados em Ética Prática, vem a ser um tema polêmico e até mesmo traumático, social e politicamente, que causa e vem causando e perturbações duradouras, desde séculos pretéritos, tanto em âmbito sociocultural, como social e político, a saber: o uso e/ou não uso, indiscriminado, ou não, de drogas e entorpecentes. Algo que, em sociedade, como nos clássicos casos de trauma, dá ensejo a transtornos somente pela possibilidade de discuti-los. Tal trabalho busca uma grande influência na maneira de fazer filosofia inspirada por Nietzsche, o filósofo do séc. XIX, no sentido de buscar uma genealogia da moralização das drogas, a fim de clarificar nossos próprios juízos sobre as mesmas, no que diz respeito à determinação cultural. Dessa forma, tendo como base tal genealogia e incorporando outras interpretações filosóficas, principalmente em relação à queda da dicotomia entre fato e valor, da qual são tomados como base os trabalhos do filósofo “metaético-analítico” Hilary Putnam, procuraremos chegar a uma conclusão satisfatória.

2. METODOLOGIA

Para tal pesquisa foram utilizados, basicamente, materiais teóricos, tendo, como as únicas incorporações práticas, trabalhos de outros pesquisadores, como David Nutt. Dessa forma, uma pesquisa de intensa bibliografia, complementada por pesquisas de campo incorporadas, com o objetivo de não desmerecer o foco filosófico de tal pesquisa, porém, ao mesmo tempo, sendo informado pela empiria, sobre inúmeras informações preciosas para a pesquisa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O pretendido nesse trabalho é buscar, criticamente, um critério plausível de avaliação das drogas, visando, junto com isso, demonstrar a fraqueza de critérios até agora utilizados. Não negando o fato, é claro, de que o mais importante é que devemos buscar política e deliberadamente um critério minimamente razoável. E aqui fica clara a vinculação de minha pesquisa ao pensamento de Hilary Putnam, filósofo estadunidense, principalmente à sua noção de colapso de distinção entre fato e valor. Portanto, o que pretendo é, partindo desse autor, colocar em cheque àqueles argumentos que dirão mais ou menos assim: “existem drogas nocivas e drogas benéficas, isso é um fato, a

ciência pode provar”. Para Putnam, tal proposição é, no mínimo, inconsistente. Pois se toma o conceito de “nocivo” como um conceito fático, que descreve algo no mundo, eximindo-se de qualquer afirmação valor. Mas, para o autor, tal tentativa de isenção é impossível, pois nocivo, como muitos outros conceitos, do tipo que ele chama de “conceitos éticos espessos”, carregam uma carga valorativa enorme, isto é, são conceitos imbricados entre fato e valor (como mostrarei, várias drogas muito semelhantes foram distinguidas entre nocivas e benéficas e, em outros casos, a mesma droga é afirmada nociva e benéfica). Como nocivo e benéfico são conceitos imbricados, não é possível facilmente detectar quanto de carga fática e quanto de carga valorativa possuem tais conceitos (PUTNAM, 2002).

Tal autor, da mesma forma, também busca fugir do extremo oposto, i.e., o relativismo total. Para outras pessoas que dirão: “mas o que fulano pensa sobre as drogas é um juízo de valor, portanto, subjetivo, não cabe debatermos eticamente ou politicamente sobre isso”. Novamente, nos diria Putnam, uma proposição equívoca: podemos (ou melhor, devemos), sim, debater ética e politicamente sobre tal assunto, pois não existe tal “âmbito subjetivo puro”, que poderia estar resguardado de qualquer crítica. Como fato e valor estão imbricados, para Putnam, não se pode distinguir facilmente o que seria uma opinião de fato e uma opinião de valor. Portanto, trago tal autor a meu trabalho, justamente para afirmar: devemos debater sim tais critérios de valoração, pois tanto a saída de suspensão de juízo (relativista), quanto a saída meramente naturalista (só existem fatos), são, penso eu, insatisfatórias.

Os critérios de avaliação das drogas que conhecemos normalmente são, de acordo com uma herança cristã, normalmente aqueles do “para o bem da sociedade”. Mas esse critério de avaliação moral tem-se mostrado cada vez mais inconsistente, tanto argumentativa, quanto intuitivamente, principalmente após a incorporação política que a noção de indivíduo, herança do iluminismo, ganhou nas sociedades modernas. O valor do indivíduo busca afirmar que não somos meras engrenagens em uma máquina ou células em um organismo, pois temos desejos e objetivos individuais, que não podem ser meramente subsumidos à uma vontade geral.¹

Mas se não esse critério do “bem comum”, qual seria a alternativa, alguém poderia perguntar. Eu responderia com outra pergunta (influenciado aqui, pelo mestre Sócrates): quem, senão nós, indivíduos, democráticos, antitotalitários, antifascistas, vivendo em uma era pós-iluminista, deve definir (mesmo politicamente) qual tipo de substância devemos, ou não, colocar em nosso corpo? Será que essas substâncias são intrinsecamente más? Quem tem o direito (até mesmo epistemológico, ou metaético) de defini-las assim?

E as questões vão, então, surgindo: por que podemos comprar propranolol, álcool, tabaco, sem problema algum, mas outras substâncias como a maconha, nos são proibidas? Será que é um critério científico (fato)? Mas, mesmo que aceitássemos tal critério, sabemos, hoje, que a maconha causa menos danos ao cérebro do que o álcool, por exemplo. (NUTT, D. J., KING, L. A., & Phillips, L. D., 2010) Será que as primeiras são intrinsecamente boas e as segundas intrinsecamente más (valor)? Mas qual critério, continuo perguntando, usaríamos para defini-las dessa forma? Esse é o grande ponto de meu trabalho.

Na ausência de reflexão sobre tais questões, estaremos sempre embebidos em alguma cultura, que nos afirmará, baseada nos mais arbitrários critérios: tal substância é permitida, tal substância é proibida; tal substância é

¹ Não faço referência, aqui, a crítica comunitarista da noção de indivíduo, que considero muito pertinente.

danosa, tal substância não o é, sem nenhum trabalho crítico. Como, após a cristianização de Roma no séc. IV d.C., algumas substâncias passaram a ser avaliadas moralmente (dizendo-se: é pecado), até a modernidade, onde o dinheiro e a economia passaram a ser o critério normatizador: é só ver o caso do álcool e do tabaco: se se proíbe álcool e tabaco, muitas economias simultaneamente quebram.

Devemos, então, imediatamente, debater tais assuntos, sem que sejamos determinados de fora (pela religião, pelo Estado, pela economia) em relação ao que podemos, ou não, ingerir em nossos corpos. Ou melhor, mesmo que alguém defina algo como nocivo (e esse é o ponto central), devemos sempre indagar, qual o critério que essa pessoa utiliza para que tenha algum tipo de ingerência sobre nosso corpo, sobre se vou, ou não, me utilizar de tal elemento? O corpo, até onde sabemos, frente ao Estado, é de cada indivíduo e não o contrário.

E aqui invoco dois importantes pensadores do chamado contratualismo em política: o moderno Kant e o contemporâneo Rawls. O papel do Estado, para tais pensadores, não era o de definir um tipo particular de bem a partir do qual se devesse guiar o governo dos cidadãos, muito menos o de definir um conceito particular do que seja uma boa vida à que seus cidadãos devessem perseguir, mas antes regular para que os indivíduos, não reduzíveis totalmente à uma “vontade do geral” ou ao “bem comum”, pudessem livremente buscar seu modo vida particular, a partir de seus interesses particulares, contanto, e isso é importante, que tais interesses não impossibilitassem os mesmos direitos de outros (o clássico: “minha liberdade acaba, quando a do outro começa”). (KANT, 1992) (RAWLS, 2002)

É quase intuitivo o que tais autores tentam nos mostrar: se assinei um contrato, como um indivíduo, com o Estado, delego poderes ao Estado, para que esse regule a vida em sociedade, para que meus bens (não necessariamente materiais) e meu corpo sejam protegidos dos interesses e ditames de outrem, mas, com isso, não estou delegando ao Estado a forma com a qual eu devo gerir meu corpo: meu corpo é o bem que pago ao Estado para proteger de outros, e não de mim mesmo. E, como bem sabemos, Estado paternalista (pré-iluminista), que busca proteger os indivíduos deles mesmos, flerta bem de perto com fascismo e totalitarismo. Dessa forma, se não nos fizermos tais perguntas, alguém as suprimirá.

Sem nos alongarmos, em Kant e Rawls, penso que encontramos um critério, a princípio, muito mais satisfatório em relação às demandas contemporâneas, de um Estado laico, do que aquele que vê os indivíduos como meras engrenagens em uma máquina, onde suas vontades são diminuídas em relação à “vontade geral” ou a “vontade de Deus”. E ele é simples: dada determinada substância, devemos nos perguntar, em que medida o uso da mesma, por um indivíduo, interfere ou prejudica o viver de outro. Não é “o critério” (até porque penso que isso seja uma fantasia), apenas “um critério” plausível de ser proposto politicamente por indivíduos engajados. A partir desse critério, notaremos que nossa política de drogas mudaria drasticamente, pois, como foi dito, inúmeras drogas proibidas causam mais danos ao próprio Estado e aos cidadãos do que muitas drogas permitidas, como mostra uma pesquisa feita por David Nutt e seus colaboradores, para a aclamada revista de divulgação científica Lancet, onde o autor mostra as falhas do sistema de política de drogas britânico,

uma delas mostrando o álcool (diferentemente de pesquisas anteriores), como sendo o mais danoso, tanto para o indivíduo como para a sociedade.²

4. CONCLUSÕES

A principal conclusão, *prima facie*, que meu trabalho nos traz, penso eu, é a reclamação imediata por uma deliberação pública (em suas várias instâncias), sobre o assunto das drogas. Pois, sem tal deliberação, só o que vemos é o Estado regular, muitas vezes por debaixo do pano (como vemos no exemplo de David Nutt no Reino Unido), que drogas devemos ou não usar, não de acordo com critérios consensuais, democráticos, deliberados, trabalhados critica ou cientificamente, mas, sim, a partir de critérios próprios, arbitrários, que fogem aos sujeitos civis. Quais drogas, sem tal deliberação, serão permitidas? Provavelmente as que nos farão (nos dizeres de Foucault) mais dóceis e úteis, frente ao Estado. E quais serão proibidas? Provavelmente as que nos tornariam mais rebeldes.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HISTORY CHANNEL. **Doc: A Historia das Drogas (nome traduzido)**. Produced by: Summerhill Entertainment inc. For: History © 2011 A&E Television Network, LLC. All rights reserved.

KANT, Immanuel. **Sobre a expressão corrente: isto pode ser correcto na teoria, mas nada vale na prática**. Covilhã: Lusofia, 1992.

NIETZSCHE, F. W. **Genealogia da Moral: uma polêmica**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

NUTT, D. J., KING, L. A., & Phillips, L. D. **Drug harms in the UK: a multicriteria decision analysis**. London: Lancet, 2010.

PUTNAM, Hilary. **O colapso da verdade e outros ensaios**. São Paulo: Ideias & Letras 2008

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

²Fato curioso é David Nutt ter sido demitido de seu cargo público de conselheiro chefe do governo britânico em drogas e entorpecentes, após sua primeira pesquisa, em 2007, que apontava falhas no sistema britânico de classificação das drogas por danos. Ver mais em <http://prismacientifico.wordpress.com/2014/01/16/por-que-o-crack-parte-1-qual-a-droga-que-mais-causa-prejuizos/>